

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

302260964

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7153/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 7.105/09.0TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-08-2009, às 13,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Jorge Machado Baquetas, nascido em 13-09-1964, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 181126141, BI 6966370, com residência na Praceta de Luis de Camões, N.º 26, 1.º, Traseiras, 4430-697 Vilar de Andorinho.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Balola Braga, Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esq, Porto, 4000-451 Porto (Tel: 222004703).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira de Aguilar Veloso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

302170138

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7154/2009

Processo n.º 4581/09.5TBVNG — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paulo Alexandre Lopes Batista e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S.A., e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alexandre Lopes Batista, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-11-1977, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF 219774005, BI 11370252, Segurança social 11324657341, Endereço: Rua Dr. Ferreira Alves, 585 D.to, Francelos, 4405-635 Vila Nova de Gaia.

Elsa Rodrigues Santos Polónio Baptista, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-01-1977, Endereço: Rua Dr. Ferreira Alves, 585, Gulpilhares, 4430-072 Vila Nova Gaia.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

José Elmano Vaz Relva, Endereço: Rua dos Mouros, 145 -1.º, S. Félix da Marinha, 4405-000 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302316019

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7155/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3817/09.7TBVNG

Insolvente: José António Oliveira Resende e outro(s).

Credor: Banco Cetelem, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José António Oliveira Resende, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-10-1957, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Félix da Marinha [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, BI 9692055, Endereço: Rua de Jaca, 12, R/c, Pedroso, 4415-000 Vila Nova de Gaia;

Cristina Margarida Maia Carqueja Resende, estado civil: Desconhecido, NIF 205510345, BI 8695203, Segurança social 11162233141, Endereço: Rua da Jaca, 12, R/c, Pedroso, 4415-000 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Armando Braga, com escritório na Rua Santa Catarina n.º 391, 4.º, Esq.º, 4000-451 Porto.

Durante o período de sessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aua, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

302276849